**MENSAGEM Nº 026/23**

[Proc. Adm. 3674/2022]

Mogi Mirim, 20 de abril de 2 023.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Pela Lei Municipal nº 5.603/2014 o Município de Mogi Mirim ficou autorizado a alienar, doação, área de terreno de sua propriedade à empresa A Vieira Elevadores ME, área esta constante do Distrito Industrial “Luiz Torrani”.

Após os trâmites legais e cumprimento das obrigações, a empresa em questão obteve a expedição do termo de autorização para lavratura de escritura.

Ocorre que, no art. 4º do dispositivo legal aqui mencionado, prevê que a “alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa”.

Ocorre, todavia, que a empresa donatária solicitou a retirada desse gravame, justificando que cumpriu integralmente as regras previstas na Lei de doação. Entretanto, mesmo tendo a expedição do termo de autorização para lavratura de escritura pela Municipalidade, está impedida de transferir o imóvel em razão do quanto determinado pelo art. 4º da Lei de doação.

Feitos os trâmites necessários, a empresa cumprindo integralmente com todos os requisitos legais e, sendo-lhe outorgada a escritura do imóvel, extingue-se todo e qualquer gravame ou encargo para com o Município.

Diante disto, é esta propositura para solicitar a revogação do art. 4º, da Lei em questão, ficando livre a empresa adquirente para concluir seus projetos futuros, dando a destinação ao imóvel como bem lhe aprouver.

Estas são as razões que ensejam o encaminhamento da presente matéria à alta deliberação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

# DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

 Prefeito Municipal